



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

**EDITAL Nº 002/2026-CPC/SDR/AP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 – CPC/SDR/AP
PROCESSO SIGA Nº 00006/SDR/2026**

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/AP**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC**, instituída na forma legal pelo **DECRETO Nº 7558 DE 06 DE AGOSTO DE 2025 e DECRETO Nº 10920 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025** que prorroga o prazo de vigência das Gerências de projetos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos automotivos destinados à frota oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente licitação será realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA/AP, disponível no endereço eletrônico www.siga.ap.gov.br, na data e horário abaixo indicados:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 03/08/2026, às 08h59min (horário de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2026, às 09h00min (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/08/2026, às 09h30 (horário de Brasília).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.siga.ap.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 1.715/2023, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Minuta da Ata de Registro de Preços, a Minuta Contratual e declarações.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos, destinados à frota oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação compreenderá, de forma integrada e sob demanda:

- a) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) Diagnósticos, avaliações e inspeções técnicas;
- c) Serviços mecânicos em geral;
- d) Serviços elétricos e eletrônicos;
- e) Serviços hidráulicos;
- f) Serviços de suspensão, freios, transmissão e arrefecimento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- g) Alinhamentos, balanceamento e cambagem;
- h) Serviços de funilaria, lanternagem e pintura;
- i) Substituição e fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos automotivos;
- j) Demais serviços correlatos necessários à adequada manutenção da frota institucional.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observadas as necessidades operacionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.

1.4. O objeto destina-se à operacionalidade, segurança, conservação e disponibilidade da frota institucional da SDR/AP, composta por veículos leves, médios e pesados, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Pasta, especialmente aquelas relacionadas à assistência técnica rural, fiscalização agrícola, apoio logístico e atendimento às comunidades rurais do Estado do Amapá.

1.5. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, considerando a necessidade de integração da execução contratual, padronização dos serviços, centralização da gestão administrativa, uniformização dos procedimentos de manutenção, racionalização da fiscalização e maior eficiência operacional da frota institucional, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, observadas as exigências, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.7. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

- 1.8.** O regime de execução será indireto, sob demanda, mediante empreitada por preço unitário, observando-se os valores relativos à hora técnica e ao fornecimento de peças e insumos automotivos efetivamente autorizados e executados pela Administração.
- 1.9.** O valor estimado da contratação é de R\$ 555.836,96 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.10.** Integram a presente contratação o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos e os demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

SEÇÃO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** A presente licitação será processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 1.715, de 08 de março de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 2.2.** A contratação encontra-se fundamentada nos instrumentos de planejamento elaborados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, em especial no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR e na Matriz de Riscos, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade técnica, operacional e econômica da futura contratação.
- 2.3.** O procedimento observará os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

- 2.4.** A adoção da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.5.** A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra amparo no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada da necessidade administrativa, a impossibilidade de previsão exata da demanda futura e a conveniência de realização de contratações sob demanda, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.
- 2.6.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo, bem como em razão da necessidade de integração entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, componentes e insumos automotivos, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.7.** A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do tratamento favorecido observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas correlatas aplicáveis.
- 2.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratações – CPC, observadas as disposições da legislação vigente,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

os princípios gerais do Direito Administrativo e as orientações dos órgãos de controle competentes.

SEÇÃO III– DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza estimativa da demanda, da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e da conveniência administrativa de realização de contratações futuras e parceladas, conforme as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.
- 3.2.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública à contratação dos quantitativos registrados, constituindo-se mera expectativa de direito ao detentor da Ata, ficando a efetiva contratação condicionada à existência da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência da Administração.
- 3.3.** Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação de preços, ao planejamento da contratação e à elaboração das propostas pelos licitantes, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.
- 3.4.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 3.5.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados contratos administrativos ou emitidos instrumentos equivalentes para execução dos serviços e fornecimento de peças, observadas as necessidades da Administração e as condições registradas.
- 3.6.** Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço e prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.
- 3.7.** O registro de preços terá como finalidade assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos procedimentos de contratação, padronização dos serviços de manutenção da frota institucional e disponibilidade permanente de empresa apta a atender as demandas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.
- 3.8.** O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, por intermédio da unidade responsável pela gestão contratual, competindo-lhe o acompanhamento da execução, o controle dos quantitativos registrados, a fiscalização das contratações decorrentes e a adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
- 3.9.** Os preços registrados poderão ser alterados, revistos ou atualizados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 3.10.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 3.11.** A Administração poderá realizar novas licitações ou promover contratações específicas para o mesmo objeto, quando verificar que os preços registrados se tornaram incompatíveis com os praticados no mercado ou quando a Ata não mais atender ao interesse público, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.12.** A participação neste procedimento licitatório implica plena ciência de que a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Administração, não gerando ao licitante vencedor qualquer direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados.

SEÇÃO IV– DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO LOTE ÚNICO

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO LOTE ÚNICO

- 4.1.** A presente licitação será realizada em LOTE ÚNICO, abrangendo de forma integrada os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, bem como o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos necessários à execução dos serviços.
- 4.2.** A opção pela adjudicação do objeto em lote único decorre de critérios técnicos, operacionais e administrativos devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, tendo sido identificada como a solução mais adequada para atendimento das necessidades institucionais da Administração.
- 4.3.** A execução integrada dos serviços e do fornecimento de peças mostra-se necessária em razão da estreita correlação existente entre as atividades de diagnóstico, manutenção, substituição de componentes, reparação e fornecimento de insumos, constituindo etapas interdependentes e inseparáveis para a adequada manutenção da frota institucional.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

4.4.A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos distintos poderia gerar dificuldades operacionais e administrativas, especialmente quanto:

4.4.1. À definição de responsabilidade entre diferentes fornecedores;

4.4.2. À apuração de falhas decorrentes de peças, componentes ou serviços executados;

4.4.3. Ao gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos;

4.4.4. À fiscalização da execução contratual;

4.4.5. Ao controle da garantia dos serviços e das peças aplicadas;

4.4.6. À continuidade e disponibilidade operacional da frota institucional;

4.4.7. Ao aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

4.5. Considerando que a frota da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP é utilizada diretamente no desenvolvimento de atividades essenciais relacionadas à assistência técnica rural, fiscalização agrícola, apoio logístico, acompanhamento de programas governamentais e atendimento às comunidades rurais do Estado do Amapá, faz-se necessária a adoção de solução que assegure maior celeridade, uniformidade e eficiência na execução dos serviços.

4.6.A contratação integrada permitirá a centralização da responsabilidade pela manutenção dos veículos em um único fornecedor, proporcionando maior controle administrativo, padronização dos procedimentos, otimização da fiscalização contratual, redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e melhoria da gestão da frota institucional.

4.7.A adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, considerando que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto licitado, conforme demonstrado no





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

levantamento de mercado realizado durante a fase de planejamento da contratação.

- 4.8.** Nos termos do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto foi tecnicamente avaliado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, concluindo-se que sua divisão não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a Administração, razão pela qual a licitação será processada em lote único.
- 4.9.** Dessa forma, a modelagem adotada busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO V– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2.** Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA/AP, observadas as condições e procedimentos estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.
- 5.3.** A participação nesta licitação implica plena aceitação de todos os termos, condições e exigências contidas neste Edital e em seus anexos, bem como observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 5.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**
- 5.4.1.** Pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 5.4.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.4.3.** Empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.4.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 5.4.5.** Empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.4.6.** Pessoa jurídica cujos dirigentes, administradores, sócios controladores ou responsáveis técnicos possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na condução do procedimento licitatório ou na futura gestão contratual;
- 5.4.7.** Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autor de documentos técnicos que tenham subsidiado a presente contratação, quando caracterizada hipótese de impedimento legal;
- 5.4.8.** Empresas que se encontrem sob os efeitos de sanção que impossibilite sua participação em licitações ou contratações públicas.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 5.5.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 5.5.2.** A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na natureza comum do objeto, na ampla disponibilidade de empresas aptas a executar integralmente os serviços licitados e na ausência de complexidade técnica ou operacional que justifique a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua execução.
- 5.5.3.** A admissão de consórcios, nas condições da presente contratação, poderia dificultar a fiscalização contratual, a definição de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

responsabilidades e a gestão da execução do objeto, sem apresentar vantagens concretas para a Administração.

5.6. DAS COOPERATIVAS

5.6.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que demonstrem possuir capacidade operacional compatível com o objeto licitado e atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6.2. A participação das cooperativas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 5.764/1971 e demais normas pertinentes.

5.7. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1. Aplicam-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.

5.7.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias do tratamento diferenciado deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição para fins de usufruto dos benefícios legais cabíveis.

5.7.3. A fruição dos benefícios previstos na legislação específica fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

5.8. DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.8.1. Como condição para participação no certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

5.8.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.8.3. Que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.8.4. Que não emprega menores em situação vedada pela Constituição Federal;

5.8.5. Que não possui fatos impeditivos para sua habilitação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 5.8.6.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável;
- 5.8.7.** Que atende às exigências relativas à proteção de dados pessoais, integridade e demais condições previstas neste Edital.
- 5.9.** A verificação das condições de participação poderá ser realizada em qualquer fase do procedimento licitatório, sendo desclassificado ou inabilitado o licitante que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital ou que apresente declaração falsa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO DO SISTEMA SIGA

- 6.1.** Os interessados em participar deste certame deverão estar previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA/AP.
- 6.2.** O credenciamento implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.3.** O uso da senha de acesso ao sistema é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

7. SEÇÃO VII – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 7.1.** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 555.836,96 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).
- 7.2.** O orçamento estimativo foi elaborado com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada em fontes oficiais, bancos de preços públicos e demais meios admitidos pela legislação.
- 7.3.** O orçamento estimado não possui caráter sigiloso.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta de preços até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2.** A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros, despesas indiretas e demais custos incidentes.
- 8.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias.

9. SEÇÃO IX – DA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.** O licitante deverá informar no sistema eletrônico:
- 9.1.1.** Valor global da proposta;
 - 9.1.2.** Valor da hora técnica;
 - 9.1.3.** Percentual de desconto ofertado sobre peças;
 - 9.1.4.** Demais informações exigidas pelo sistema.
- 9.2.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.3.** A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10. SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário definidos neste Edital.
- 10.2.** A comunicação entre a Comissão Permanente de Contratações – CPC e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 10.3.** O modo de disputa será **ABERTO**.
- 10.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 10.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 10.6.** Encerrada a etapa competitiva, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11. SEÇÃO XI - DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, a Comissão Permanente de Contratações – CPC examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e à observância das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 11.2.** O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, considerando a execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos automotivos.
- 11.3.** A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, logística, seguros, administração, ferramentas, equipamentos e demais despesas inerentes à execução contratual.
- 11.4.** A Comissão poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente quando os valores apresentados demonstrarem significativa discrepância em relação ao orçamento estimado ou aos preços praticados pelo mercado.
- 11.5.** Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentem indícios de inviabilidade econômica, operacional ou técnica, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.6.** A licitante poderá ser convocada para demonstrar a composição dos preços ofertados, inclusive mediante apresentação de memória de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

cálculo, planilhas auxiliares, documentos fiscais, contratos vigentes ou outros elementos que evidenciem a exequibilidade da proposta.

11.7. Será desclassificada a proposta que:

- 11.7.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 11.7.2.** Não atenda às especificações do Termo de Referência;
- 11.7.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis;
- 11.7.4.** Apresente preços superiores aos máximos admitidos pela Administração;
- 11.7.5.** Contenha informações falsas ou inconsistentes;
- 11.7.6.** Não comprove sua exequibilidade quando exigido.

11.8. Encerrada a análise da proposta, a Comissão poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

12. SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento, será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor a apresentação dos documentos de habilitação.

12.2. Habilitação Jurídica:

- 12.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e suas alterações;
- 12.2.2.** Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 12.2.3.** Documentos de representação legal do signatário da proposta.

12.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.3.1.** Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 12.3.2.** Fazenda Estadual;
- 12.3.3.** Fazenda Municipal;
- 12.3.4.** FGTS;
- 12.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 12.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, conforme Art. 69.I
- 12.4.3.** A Administração poderá exigir índices contábeis que demonstrem a capacidade econômico-financeira da licitante, observada a legislação vigente.

12.5. Qualificação Técnica:

- 12.5.1.** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- 12.5.2.** Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.
- 12.5.3.** Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças e componentes.
- 12.5.4.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados.
- 12.5.5.** A empresa deverá comprovar a disponibilidade de estrutura operacional apta ao atendimento da frota da SDR/AP.
- 12.5.6.** Em razão da necessidade de atendimento célere, redução de deslocamentos, economicidade, eficiência da fiscalização e continuidade das atividades institucionais, a contratada deverá possuir unidade operacional localizada no Município de Macapá/AP ou em raio máximo de até 15 km da sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

13. SEÇÃO XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** Homologado o resultado, será formalizada Ata de Registro de Preços.
- 13.2.** A Ata terá vigência de 12 (doze) meses.
- 13.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.
- 13.4.** A Ata será gerenciada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.

14. SEÇÃO XIV - DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente.
- 14.2.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses.
- 14.3.** A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.

15. SEÇÃO XV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** A execução contratual ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração.
- 15.2.** Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização prévia da fiscalização contratual.
- 15.3.** Antes da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo:
 - 15.3.1.** Identificação do veículo;
 - 15.3.2.** Diagnóstico técnico;
 - 15.3.3.** Descrição dos serviços;
 - 15.3.4.** Quantitativo de horas técnicas;
 - 15.3.5.** Peças e componentes necessários;
 - 15.3.6.** Valores unitários e totais.
- 15.4.** Caberá à fiscalização analisar e aprovar previamente o orçamento apresentado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 15.5.** A execução de serviços ou fornecimento de peças sem autorização formal da Administração não gerará direito a pagamento.
- 15.6.** Todas as peças aplicadas deverão ser novas, originais, genuínas ou equivalentes certificadas.
- 15.7.** A contratada deverá apresentar à fiscalização as peças substituídas para conferência e registro.
- 15.8.** A Administração poderá rejeitar peças, materiais ou serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas.
- 15.9.** A contratada responderá integralmente pela qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados.
- 15.10.** Os serviços deverão ser executados observando normas técnicas, recomendações dos fabricantes e boas práticas do setor automotivo.

16. SEÇÃO XVI - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 16.1.** A execução do contrato será acompanhada por fiscal e gestor formalmente designados pela Administração.
- 16.2.** Compete ao fiscal:
 - 16.2.1.** Acompanhar a execução;
 - 16.2.2.** Verificar a conformidade dos serviços;
 - 16.2.3.** Conferir peças e componentes;
 - 16.2.4.** Registrar ocorrências;
 - 16.2.5.** Emitir relatórios;
 - 16.2.6.** Propor glosas e sanções.
- 16.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.
- 16.4.** A Administração poderá realizar inspeções, auditorias e verificações técnicas a qualquer tempo.
- 16.5.** O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou falhas posteriores.

17. SEÇÃO XVII - DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado após:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 17.1.1. Recebimento definitivo dos serviços;
- 17.1.2. Apresentação da nota fiscal;
- 17.1.3. Atesto do fiscal do contrato.

17.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias.

18. SEÇÃO XVIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer.
- 18.2. Os recursos serão processados na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. SEÇÃO XIX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:
 - 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa;
 - 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade.
- 19.3. A multa poderá ser aplicada em razão de:
 - 19.3.1. Atraso injustificado;
 - 19.3.2. Descumprimento de prazos;
 - 19.3.3. Execução inadequada dos serviços;
 - 19.3.4. Fornecimento de peças em desacordo com as especificações;
 - 19.3.5. Descumprimento de determinações da fiscalização;
 - 19.3.6. Inexecução parcial ou total do contrato.
- 19.4. Sem prejuízo das demais penalidades, poderá ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 19.5.** A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6.** A reincidência, a gravidade da infração, o dano ao interesse público e o histórico de desempenho contratual serão considerados na dosimetria da penalidade.

20. SEÇÃO XX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 20.1.** As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.
- 20.2.** Os dados tratados em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para os fins da contratação.

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 21.1.** A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente.
- 21.2.** Deverá promover a destinação ambientalmente adequada de óleos, filtros, pneus, baterias e demais resíduos automotivos gerados durante a execução contratual.
- 21.3.** Deverão ser observadas práticas de logística reversa quando aplicáveis.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

- 22.1.** A matriz de Riscos integra os autos do processo administrativo e constitui anexo presente neste Edital.
- 22.2.** Sua finalidade é estabelecer os eventos de risco, respectivas probabilidades, impactos e responsáveis pelas medidas preventivas e mitigadoras.
- 22.3.** A matriz servirá como instrumento de apoio à gestão e fiscalização contratual.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 23.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico SIGA, podendo também ser enviados para o endereço eletrônico licitasdr@gmail.com, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

23.3. Caberá à Administração responder aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

23.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico, vinculando todos os participantes e interessados.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando for o caso.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Integram este Edital.

24.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

24.1.2. ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

24.1.3. ANEXOIII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL.

24.1.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

24.1.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

24.1.6. ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

24.1.7. ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

24.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratações - CPC, observada a legislação aplicável.

24.3 Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir questões decorrentes da execução contratual, quando não solucionadas administrativamente.

Macapá-AP, 17 de julho de 2026.

Marly Chaves Quintas

Presidente da Comissão Permanente de Contratação/SDR
Decreto Nº 2.518/2026 - GEA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2026

PROCESSO Nº 0062.2889.5019.0001/2026

PROCESSO SIGA Nº 00006/SDR/2026

Órgão Demandante:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP
Endereço:	AV. FAB, 85 - Centro Administrativo, Macapá/AP – CEP: 68.906-000
Unidade Requisitante:	Setor de Transporte
Responsável pelo TR:	Cinthyane da Silva Rodrigues
Titular do Órgão:	Beatriz da Silva Barros Braga
Data da Elaboração:	26 de maio de 2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, para a frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.**

1.2. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote único, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, hidráulica, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, revisão, reparos e demais serviços correlatos necessários à adequada manutenção da frota institucional.

1.4. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da frota veicular oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, indispensável à execução das atividades





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

administrativas e finalísticas do órgão, especialmente aquelas relacionadas à assistência técnica rural, fiscalização agrícola, apoio logístico e atendimento às comunidades rurais.

2.2. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a frota institucional da SDR/AP é composta por veículos leves, médios e pesados, submetidos a utilização contínua em áreas urbanas, rurais e estradas vicinais, circunstância que demanda manutenção permanente, preventiva e corretiva, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança, economicidade e disponibilidade operacional.

2.3. A ausência de manutenção adequada poderá comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria, ocasionando paralisação de atividades institucionais, aumento de custos operacionais, desgaste prematuro dos veículos, riscos à segurança dos usuários e prejuízo ao atendimento das demandas desenvolvidas pela SDR/AP junto às comunidades assistidas.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos automotivos, mediante execução sob demanda e gestão contratual unificada, visando maior eficiência operacional, padronização dos serviços e racionalização dos custos administrativos.

2.5. A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 29 e 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote único, em razão da necessidade de centralização da gestão contratual, padronização da execução dos serviços, otimização da fiscalização e integração entre os serviços de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

manutenção e o fornecimento de peças e insumos automotivos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.7. A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, continuidade do serviço público, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. Os objetos deverão atender às seguintes especificações:

TABELA 01 - FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
Item	Marca	Modelo	Ano	Modelo de Fabricação	Placa	Combustível	Categoria
01	CHEVROLET	S10 LTZ DD4	2021	2022	SAK1H10	GASOLINA	LEVE
02	CHEVROLET	S10 LTZ DD4	2021	2022	SAK1H08	GASOLINA	LEVE
03	FIAT	UNO	2008	N/A	NER7454	GASOLINA	LEVE
04	FORD	FORD KA	2019	2020	QLR6578	GASOLINA	LEVE
05	FORD	RANGER XL	2024	2025	TGO0F98	DIESEL S10	MÉDIO
06	FORD	RANGER XL	2024	2025	SAM8E34	DIESEL S10	MÉDIO
07	FORD	RANGER	2024	2024	TGO6B60	DIESEL S10	MÉDIO
08	IVECO	CAMINHÃO PIPA TECTOR 150E21	2022	2023	SGQ4E76	DIESEL S10	PESADO
09	IVECO	CAMINHÃO PIPA TECTOR 150E21	2022	2023	SGR1E90	DIESEL S10	PESADO
10	MMC	TRITON SPORT GLS	2021	2022	QLT5G66	DIESEL S10	MÉDIO
11	NISSAN	FRONTIER PRO4X	2022	2023	SAM0D16	DIESEL S10	MÉDIO
12	NISSAN	FRONTIER PRO4X	2022	2023	SAM0D15	DIESEL S10	MÉDIO





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

13	NISSAN	FRONTIER PRO4X	2022	2023	SAM0D17	DIESEL S10	MÉDIO
14	FORD	RANGER XL CD2D4M	2024	2024	SAM8E47	DIESEL S10	MÉDIO
15	RENAULT	OROCH	2022	2023	SAK9E75	GASOLINA	LEVE
16	RENAULT	OROCH	2022	2023	SAK9E76	GASOLINA	LEVE
17	RENAULT	OROCH	2022	2023	SAL6G81	GASOLINA	LEVE
18	RENAULT	OROCH	2022	2023	SAL6G78	GASOLINA	LEVE
19	RENAULT	OROCH	2022	2023	SAL6G79	GASOLINA	LEVE
20	FORD CARGO	FORD/CARGO 816	2018	2019	QLQ6234	DIESEL	PESADO
21	RENAULT	OROCH	2019	2020	QLR8050	GASOLINA	LEVE
22	RENAULT	OROCH	2022	2023	SAL6G80	GASOLINA	LEVE
23	PÁ CARREGADEIRA					DIESEL	PESADO
24	RETROESCAVADEIRA					DIESEL	PESADO
25	RETROESCAVADEIRA					DIESEL	PESADO
26	MOTONIVELADORA					DIESEL	PESADO
TOTAL DA FROTA OFICIAL SDR >>>>>>						26 Veículos	

3.2. Detalhamento de Mão de Obra e Serviços Especializados

3.2.1. Este item descreve a metodologia de remuneração e execução da assistência técnica, estruturada em **horas técnicas**, aplicadas aos serviços de manutenção mecânica, elétrica e estrutural e **serviços unitários**, destinados a intervenções padronizadas de alinhamento e balanceamento. A programação das atividades obedecerá ao cronograma de manutenções preventivas trimestrais, assegurando a continuidade operacional da frota oficial.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

TABELA 02 – GRUPO 01 - VEÍCULO LEVE

Categoria	Tipo de Serviço	Cód. Catmat/ Catserv	Unidade de medida	Qtd.	Período de execução	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Leve	Manutenção mecânica de veículos leves , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	00049212	Hora	22	4 trimestres	88	R\$ 500,00	R\$ 44.000,00
Leve	Manutenção elétrica de veículos leves , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	00049213	Hora	22	4 trimestres	88	R\$ 282,92	R\$ 24.896,96
Leve	Manutenção estrutural de veículos leves , compreendida toda a parte de funilaria (alinhamento de monobloco, reparo de chapas e recuperação de lataria), pintura (preparação de superfície, colorimetria e acabamento em verniz) e tapeçaria (reparo de estofamentos, revestimentos internos, tetos e carpetes), dentre outros serviços de acabamento necessários, seja de forma preventiva (revitalização e proteção) ou corretiva (reparação de danos e avarias), cuja realização seja indispensável ao bom	00049214	Hora	22	4 trimestres	88	R\$ 420,00	R\$ 36.960,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

	funcionamento dos veículos							
Leve	Alinhamento. Veículo leve	00012754	Serv.	11	4 trimestres	44	R\$ 80,00	R\$ 3.520,00
Leve	Balanceamento por veículo	00049229	Serv.	11	4 trimestres	44	R\$ 70,00	R\$ 3.080,00
Leve	Cambagem. Veículo Leve	00048991	Serv.	11	4 trimestres	44	R\$ 90,00	R\$ 3.960,00
Leve	Montagem e desmontagem de pneus. Veículo leves.	00013096	Serv.	11	4 trimestres	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
Leve	Reparo de furo no pneu. Veículo leve	00048993	Serv.	11	4 trimestres	44	R\$ 61,00	R\$ 2.684,00
TOTAL						484		R\$ 121.740,96

TABELA 03 – GRUPO 02 - VEÍCULO MÉDIO

Categoria	Tipo de Serviço	Cód. Catmat/ Catser	Unidade de medida	Qtd.	Período de execução	Qtd. Total	Valor unitário	Valor Total
Médio	Manutenção mecânica de veículos médio , compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	00049215	Hora	16	4 trimestres	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
Médio	Manutenção elétrica de veículos médios , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	00049216	Hora	16	4 trimestres	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00
Médio	Manutenção estrutural de veículos médios , compreendida toda a parte de funilaria	00049217	Hora	16	4 trimestres	64	R\$ 400,00	R\$ 25.600,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

	(alinhamento de monobloco, reparo de chapas e recuperação de lataria), pintura (preparação de superfície, colorimetria e acabamento em verniz) e tapeçaria (reparo de estofamentos, revestimentos internos, tetos e carpetes), dentre outros serviços de acabamento necessários, seja de forma preventiva (revitalização e proteção) ou corretiva (reparação de danos e avarias), cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos							
Médio	Alinhamento. Veículo médio	00033909	Serv.	8	4 trimestres	32	R\$ 90,00	R\$ 2.880,00
Médio	Balanceamento por veículo	00049229	Serv.	8	4 trimestres	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
Médio	Cambagem. Veículo Médio	00033910	Serv.	8	4 trimestres	32	R\$ 90,00	R\$ 2.880,00
Médio	Montagem e desmontagem de pneus. Veículo médio	00033906	Serv.	8	4 trimestres	32	R\$ 140,00	R\$ 4.480,00
Médio	Reparo de furo de pneu. Veículo médio	00033907	Serv.	8	4 trimestres	32	R\$ 65,50	R\$ 2.096,00
TOTAL						352		R\$ 117.296,00

TABELA 04 - GRUPO 03 - VEÍCULO PESADO

Categoria	Tipo de Serviço	Cód. Catmat/ Catser	Unidade de medida	Qtd.	Período de execução	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
Pesado	Manutenção mecânica de veículos pesado, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre	00049218	Hora	7	4 trimestres	28	R\$ 600,00	R\$ 16.800,00





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

	outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.							
Pesado	Manutenção elétrica de veículos pesado , compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.	00049219	Hora	7	4 trimestres	28	R\$ 500,00	R\$ 14.000,00
TOTAL						56		R\$ 30.800,00

3.3 Fornecimento de Peças e Acessórios

3.3.1 A tabela abaixo consolida o dimensionamento dos materiais e componentes necessários para assegurar a disponibilidade operacional da frota de **26 veículos**. O fornecimento abrange, de forma integral, peças novas e de primeiro uso, classificadas como originais ou genuínas ou, na sua ausência, de qualidade equivalente devidamente certificada garantindo a integridade dos sistemas e a garantia de fábrica dos ativos.

TABELA 05 - Fornecimento de Peças e Acessórios			
Categoria do Veículo	Descrição do Item	Cód. Catmat/ Catser	Valor Total Estimado
Veículo Leve	Peças e acessórios (bateria, insumos gerais)	00049220	R\$ 121.000,000
Veículo Médio	Peças e acessórios (bateria, insumos gerais)	00049220	R\$ 88.000,00
Veículo Pesado	Peças e acessórios (bateria, insumos gerais)	00049220	R\$ 77.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS >>>>>>>>>			R\$ 286.000,000

3.4. A contratação abrangerá, dentre outros correlatos e necessários à plena execução do objeto, os seguintes serviços:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- I. Manutenção mecânica em geral;
- II. Manutenção elétrica e eletrônica;
- III. Manutenção hidráulica;
- IV. Alinhamento, balanceamento e cambagem;
- V. Montagem, desmontagem e reparos de pneus;
- VI. Serviços de funilaria e pintura;
- VII. Tapeçaria e estofamento;
- VIII. Troca de óleo, filtros, fluidos e lubrificantes;
- IX. Diagnósticos técnicos manuais e eletrônicos;
- X. Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios automotivos.

3.5. Os serviços deverão ser executados observando:

- As recomendações dos fabricantes;
- As normas técnicas aplicáveis;
- Padrões mínimos de qualidade;
- Especificações técnicas compatíveis com cada veículo integrante da frota institucional.

3.6. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos valores registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A execução do objeto ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

4. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência dar-se-á mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 1.715/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.**

4.2. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, considerando a necessidade de padronização da execução contratual, centralização da gestão**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

administrativa, maior eficiência na fiscalização dos serviços e integração entre os serviços de manutenção e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos automotivos, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O modo de disputa será **ABERTO**, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 1.715/2023, considerando tratar-se de licitação processada pelo critério de julgamento de menor preço.

4.4. No modo de disputa aberto, o envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva, nos termos do art. 33, caput e §2º do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

4.5. O Sistema de Registro de Preços será adotado em razão da natureza contínua, variável e estimada da demanda, considerando que os serviços de manutenção da frota serão executados conforme necessidade da Administração durante a vigência do contrato.

4.6. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço e prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O servidor incumbido para o encargo de agente de contratação será o Sr. Uellinton Pablo Ataíde Pança, matrícula nº 1007983-1, com endereço profissional à AV. FAB, nº 85, bairro Centro Administrativo, – CEP: 68.906-000, Macapá/AP.

5.2. Compete ao Pregoeiro conduzir os atos relacionados ao procedimento licitatório, especialmente aqueles inerentes à fase externa do Pregão Eletrônico, promovendo o regular andamento do certame, análise das propostas, condução da sessão pública, julgamento, habilitação, negociação, saneamento de falhas formais e demais atos necessários à adequada condução da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

5.3. A atuação do Pregoeiro observará as disposições da Portaria nº 295/2026 – SDR, expedida no âmbito da Comissão Permanente de Contratações da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR, instituída pelo Decreto Estadual nº 7.558, de 06 de agosto de 2025, com vigência prorrogada pelo Decreto Estadual nº 10.920, de 30 de dezembro de 2025.

5.4. O Pregoeiro será auxiliado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, designados por meio da Portaria nº 222/2026 – SDR/AP, constituída especificamente para a elaboração dos documentos técnicos e administrativos pertinentes à presente contratação.

5.5. O exercício das atribuições do Pregoeiro perdurará até a homologação do procedimento licitatório, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Não poderão participar deste procedimento licitatório:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão ou entidade licitante;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto, a ausência de complexidade técnica relevante e a desnecessidade de conjugação de capacidades econômicas e operacionais para execução contratual.

6.2. A participação nesta licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação aplicável.

6.3. A verificação das condições de participação e das vedações previstas neste item será realizada durante a fase de habilitação do certame, podendo a Administração promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas.

7. DAS PROPOSTAS E LANCES, DA ETAPA COMPETITIVA E DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA**, no site www.siga.ap.gov.br, efetivar o login, através de sua senha privativa, e acessar a aba “Fornecedores”, ícone “Área da Licitante” e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba “Pregão”, opção “Lançar Proposta”, com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então encerrar-se-à automaticamente a fase de recebimento de propostas, na área utilizado para realização do certame, até a data e horário estabelecidos no edital, observando as especificações, condições e exigências constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. O licitante deverá apresentar proposta contendo o valor global do lote único, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, peças, materiais, mão de obra e demais despesas inerentes à execução contratual.

7.3. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote único, observadas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

7.4. O modo de disputa será ABERTO, nos termos do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

7.5. Na etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único, observando-se que o licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.8. O envio de lances na fase competitiva terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogando-se automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 1.715/2023.

7.9. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.10. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação e à conformidade com as especificações do objeto.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas previstas no edital e neste Termo de Referência;
- c) Apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor estimado da contratação;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- d) Apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório;
- e) Contenham arquivos corrompidos, códigos maliciosos, instruções ocultas, mecanismos de manipulação de sistemas informatizados ou quaisquer elementos destinados a comprometer a integridade, segurança, rastreabilidade ou regularidade do procedimento licitatório;
- f) Contenham técnicas de “prompt injection”, adulteração de metadados, inserção de conteúdo oculto ou quaisquer mecanismos destinados a influenciar indevidamente ferramentas tecnológicas, sistemas informatizados ou mecanismos automatizados eventualmente utilizados pela Administração no apoio à análise documental e processamento do certame.

7.12. A identificação das condutas previstas nos incisos V e VI poderá caracterizar violação aos princípios da boa-fé, moralidade, isonomia, segurança jurídica e integridade do procedimento licitatório, sujeitando o licitante à desclassificação da proposta e à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em formatos acessíveis, íntegros, legíveis e livres de mecanismos ocultos ou elementos que possam comprometer sua análise, facultada à Administração a realização de diligências e verificações técnicas para validação da integridade dos arquivos apresentados.

7.14. A Administração poderá utilizar ferramentas tecnológicas, sistemas informatizados e mecanismos automatizados de apoio à análise documental, gestão de riscos, detecção de inconsistências e prevenção de fraudes, observados os princípios da legalidade, motivação, transparência e segurança da informação.

7.15. O Pregoeiro poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações constantes das propostas e documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

7.16. A fase de julgamento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.715/2023 e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório.

8. DA INDICAÇÃO DE MARCAS

8.1. Não haverá indicação de marcas específicas para execução do objeto, devendo as peças, componentes, acessórios e materiais empregados na manutenção da frota atender às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

8.2. As peças e componentes utilizados deverão ser novos, originais, genuínos ou equivalentes, desde que compatíveis com os veículos atendidos e adequados às especificações técnicas aplicáveis.

8.3. A eventual indicação de marca ou fabricante em documentos técnicos, catálogos, tabelas ou referências utilizadas pela Administração terá caráter meramente exemplificativo, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá comprovar o atendimento das exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária ou simples.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. O licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto contratual, quando exigível.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- b) Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demonstração do resultado do exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.4.2. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, poderá ser exigido capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e quantitativos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência mínima na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças e insumos automotivos.

9.5.3. Considerando a natureza contínua do objeto, a diversidade da frota institucional e a necessidade de comprovação mínima de capacidade operacional, os atestados deverão comprovar execução de serviços correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da frota objeto da contratação, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

9.5.4. Para fins do subitem anterior, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive executados de forma concomitante, desde que comprovem a aptidão operacional do licitante para execução do objeto licitado.

9.5.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.5.6. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração realizar diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas.

9.5.7. Será exigida declaração de que o licitante possui instalações físicas, equipamentos, ferramental e equipe técnica qualificada compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.

9.5.8. Será exigida declaração de que o licitante possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, estrutura operacional instalada no Município de Macapá/AP ou região metropolitana, apta ao atendimento das demandas da Administração.

9.5.9. Será exigida declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa.

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.6.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações constantes dos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada.

9.6.2. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

9.6.3. A habilitação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.715/2023 e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo a identificação do veículo, descrição dos serviços, peças e demais informações necessárias à execução contratual.

10.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento da contratada, observados os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Após a execução dos serviços, o veículo será submetido à verificação e avaliação pela fiscalização do contrato, para fins de recebimento provisório.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos serviços executados, peças aplicadas, funcionamento do veículo e compatibilidade com a Ordem de Serviço emitida.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços executados e do pleno funcionamento do veículo, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios, inadequações ou desconformidade com as especificações exigidas, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção dos serviços ou substituição das peças rejeitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e adequada execução dos serviços prestados.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

11.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente estabelecido pelo fabricante ou pela contratada.

11.2. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados na execução dos serviços deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, observadas as condições normais de uso e manutenção.

11.3. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a promover, às suas expensas, a correção dos serviços executados e a substituição das peças que apresentarem defeitos, vícios, falhas de fabricação ou inadequação técnica.

11.4. A garantia dos serviços e peças não exclui a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução contratual, nem afasta a aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

11.5. A constatação de defeitos ou irregularidades durante o período de garantia deverá ser atendida pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, mediante comunicação formal da fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato;

12.1.2. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução dos serviços;

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Receber os serviços executados e as peças fornecidas, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.5. Verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados com as especificações técnicas exigidas;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

12.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, defeitos, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.8. Efetuar o pagamento devido à contratada, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa;

12.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

12.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;

12.1.11. Manter controle das Ordens de Serviço emitidas, dos serviços executados, das peças substituídas e dos pagamentos realizados;

12.1.12. Observar, no tratamento de dados eventualmente compartilhados em razão da contratação, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no contrato;

13.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva mediante prévia autorização da Administração e emissão de Ordem de Serviço;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- 13.1.3.** Fornecer mão de obra qualificada, peças, componentes, acessórios, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 13.1.4.** Utilizar peças novas, originais, genuínas ou equivalentes, observadas as especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração;
- 13.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e das peças aplicadas nos veículos;
- 13.1.6.** Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade com as especificações exigidas;
- 13.1.7.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;
- 13.1.8.** Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- 13.1.9.** Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- 13.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- 13.1.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- 13.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 13.1.13.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração;
- 13.1.14.** Observar as normas de segurança do trabalho, ambientais, técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

- 13.1.15.** Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos veículos sob sua custódia durante a execução dos serviços;
- 13.1.16.** Atender às solicitações da Administração no prazo fixado pela fiscalização do contrato;
- 13.1.17.** Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 13.1.18.** Encaminhar à Administração, sempre que solicitado, documentos, relatórios, orçamentos, notas fiscais, comprovantes e demais informações relacionadas à execução contratual;
- 13.1.19.** Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças substituídas, óleos, fluidos, lubrificantes e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis;
- 13.1.20.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, sem ônus adicional para a Administração.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s) pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** A fiscalização contratual terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, a conformidade das peças e materiais empregados, bem como o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 14.3.** Compete ao fiscal do contrato:
- 14.3.1.** Acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.3.2.** Conferir os serviços executados, peças substituídas, materiais aplicados e demais itens relacionados à execução contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

14.3.3. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante atesto da conformidade da execução;

14.3.4. Registrar ocorrências, falhas, irregularidades, atrasos ou desconformidades verificadas na execução contratual;

14.3.5. Solicitar esclarecimentos, correções, ajustes e providências necessárias à regular execução do contrato;

14.3.6. Comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual para adoção das medidas administrativas cabíveis;

14.3.7. Acompanhar os prazos de execução dos serviços e de atendimento das Ordens de Serviço emitidas;

14.3.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução contratual.

14.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços.

14.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar documentos, registros, orçamentos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

15. TERMO DE CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

15.1. Após a homologação do certame, será formalizada Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, conforme minuta integrante do edital.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

15.3. O Termo de Contrato estabelecerá as condições de execução dos serviços, prazos, obrigações das partes, fiscalização, sanções, critérios de pagamento e demais condições necessárias à execução contratual.

15.4. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

15.5. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços somente será efetivada após convocação da licitante vencedora e assinatura do respectivo instrumento contratual.

15.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos serviços executados e das peças efetivamente fornecidas.

16.2. O pagamento observará os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente, bem como dos demais documentos necessários à liquidação da despesa.

16.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na execução dos serviços, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

16.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

16.7. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.9. O pagamento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação e no contrato.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza comum do objeto, a forma de execução dos serviços, o caráter sob demanda da contratação e a ausência de complexidade técnica ou financeira que justifique a exigência, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada quanto à adequada execução dos serviços, fornecimento das peças, cumprimento das obrigações contratuais e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

17.3. Permanecem aplicáveis à contratada todas as responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto à reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

18. DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observadas as justificativas técnicas e o interesse da Administração.

18.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.4. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste será realizado mediante apostilamento, independentemente de termo aditivo, desde que expressamente previsto no contrato.

18.5. Os preços registrados e contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

18.6. O pedido de revisão contratual deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

18.7. A Administração analisará o pedido de revisão contratual com base nos documentos apresentados, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.8. Eventuais alterações contratuais somente produzirão efeitos após formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

19.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei nº 14.133/2021:

19.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

19.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa;

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste item, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

19.5. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes da contratada.

19.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.7. A utilização de documentos falsos, adulterados, corrompidos, contendo códigos maliciosos, mecanismos ocultos, técnicas de manipulação de sistemas informatizados ou quaisquer elementos destinados a comprometer a integridade, segurança ou regularidade do procedimento licitatório poderá caracterizar fraude ao certame e ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal.

19.8. As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e demais sistemas aplicáveis da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O valor estimado da contratação é de **R\$555.836,96 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização de contratações similares da Administração Pública, consultas a fornecedores do ramo, sistemas oficiais de preços e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

20.2. O custo estimado da contratação corresponde ao valor máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, conforme mapa de formação de preços e planilha estimativa constantes dos autos do processo administrativo.

20.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, considerando que a contratação será processada sob o Sistema de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação integral dos valores registrados, nos termos da legislação vigente.

20.4. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização do contrato ou emissão da respectiva nota de empenho.

20.5. Tratando-se de procedimento realizado sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ser formalizada no momento da contratação, nos termos da legislação aplicável.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Ao participar do procedimento licitatório, o licitante manifesta ciência e concordância quanto ao tratamento dos dados pessoais necessários à condução do certame e à execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

21.2. As partes responderão administrativa, civil e judicialmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais compartilhados em razão da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

21.3. Os documentos relacionados ao procedimento licitatório serão produzidos preferencialmente em formato digital, observados os requisitos de autenticidade, integridade, rastreabilidade e segurança da informação.

21.4. Os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.715/2023 e demais normas aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

21.5. Os licitantes deverão praticar seus atos em meio eletrônico, observadas as exigências do sistema utilizado para realização do Pregão Eletrônico.

21.6. O edital, seus anexos e demais atos do procedimento licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado do Amapá e nos meios oficiais de divulgação da Administração Pública.

21.7. Os prazos previstos neste Termo de Referência e no edital serão contados na forma da Lei nº 14.133/2021.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

21.9. Os horários estabelecidos no edital, avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

21.10. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.11. A participação no certame implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

21.12. A Administração poderá utilizar ferramentas tecnológicas e mecanismos informatizados de apoio à análise documental, gestão de riscos, prevenção de fraudes e segurança da informação, observados os princípios da legalidade, transparência, motivação e integridade do procedimento licitatório.

21.13. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os elementos técnicos constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, limitando-se ao necessário para atendimento da necessidade administrativa, sem direcionamento indevido ou restrição à competitividade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Atesta-se, sob responsabilidade do (s) subscritor (es), que as especificações constantes neste Termo de Referência limitam-se ao mínimo necessário à satisfação do interesse público, não consignando exigências excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou restritivas à competitividade do certame, observados os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Macapá/AP, 26 de maio de 2026.

Cinthyane da Silva Rodrigues

Gerente de Núcleo de Estatística
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP

Beatriz da Silva Barros Braga

Secretária do Estado
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

À

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/AP

Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a)

Razão Social da licitante:

_____, inscrita no CNPJ
 nº _____, Inscrição Estadual nº _____
 _____, estabelecida à _____
 _____ (endereço

completo, telefone e e-mail), apresenta proposta comercial para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos, destinados à frota oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

TABELA 02 – GRUPO 01 - VEÍCULO LEVE								
Categoria	Tipo de Serviço	Cód. Catmat/ Catserv	Unidade de medida	Qtd.	Período de execução	Qtd. Total	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL								

TABELA 03 – GRUPO 02 - VEÍCULO MÉDIO								
Categori a	Tipo de Serviço	Cód. Catmat/ Catserv	Unidade de medida	Qtd.	Período de execução	Qtd. Total	Valor Unitári o	Valor Total
TOTAL								

TABELA 04 – GRUPO 03 - VEÍCULO PESADO								
Categori a	Tipo de Serviço	Cód. Catmat/ Catserv	Unidade de medida	Qtd.	Período de execução	Qtd. Total	Valor Unitári o	Valor Total





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

TOTAL								

TABELA 05 - Fornecimento de Peças e Acessórios			
Categoria do Veículo	Descrição do Item	Cód. Catmat/ Catser	Valor Total Estimado
VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS >>>>>>>>			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

OBSERVAÇÃO:

Para elaboração da presente proposta a empresa deverá observar integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e Edital, considerando todas as obrigações operacionais, técnicas, administrativas e legais inerentes à execução contratual.

Os valores ofertados deverão contemplar integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição operacional de veículos, despesas administrativas, custos logísticos, deslocamentos, licenciamento, cobertura securitária, equipamentos obrigatórios, custos operacionais e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

PIX: _____





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

Declaro, sob as penas da Lei:

- 1. Que tenho pleno conhecimento e aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, submetendo-me integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais aplicáveis e demais legislações pertinentes.**
- 2. Que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativos, requisitos operacionais e condições estabelecidas no Termo de Referência.**
- 3. Que os valores apresentados contemplam integralmente todos os custos necessários à execução contratual, inexistindo qualquer ônus futuro a ser imputado à Administração.**
- 4. Que a proposta apresentada compreende integralmente todos os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislação trabalhista, convenções coletivas de trabalho, encargos sociais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.**
- 5. Que esta empresa manterá durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.**
- 6. Que a empresa possui estrutura operacional compatível com a realidade territorial do Estado do Amapá e aptidão técnica necessária ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP.**

Cidade – UF, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SDR/AP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente _____ e domiciliado(a) _____ à _____, DECLARA, sob as penas da Lei Civil e Penal, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, que a empresa ora declarante encontra-se devidamente enquadrada na condição de:

- () Microempresa – ME
- () Empresa de Pequeno Porte – EPP
- () Microempreendedor Individual – MEI

Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fazendo jus ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado previsto na legislação aplicável.

Declara, ainda, que cumpre integralmente os requisitos legais para enquadramento na condição acima assinalada, comprometendo-se a informar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração superveniente que implique perda da condição declarada, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais pertinentes.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SDR/AP

A empresa _____,
 inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à
 _____, neste ato
 representada por _____,
 portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
 na qualidade de representante legal da
 empresa, para fins de participação no procedimento licitatório referente ao
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – SDR/AP, DECLARA, sob as penas da
 Lei, para todos os fins de direito, especialmente para cumprimento das
 exigências constantes do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a) Cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente e demais normas específicas aplicáveis, em observância ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações vigentes na data da entrega da proposta, inexistindo custos omitidos capazes de comprometer a adequada execução contratual;

c) Para fins do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

() Emprega aprendiz, nos termos da legislação vigente.

() Não emprega aprendiz por enquadramento legal de dispensa.

d) Cumpre, quando aplicável, as exigências relativas à contratação de aprendizes previstas no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

d.1) Nos termos da legislação vigente, ficam dispensadas da apresentação de comprovação relativa ao cumprimento de cota de aprendizagem as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP quando legalmente enquadradas nas hipóteses de dispensa previstas na legislação aplicável;

e) Não possui em seu quadro societário servidor público, empregado público ou dirigente vinculado ao órgão contratante, quando houver vedação legal aplicável;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

f) Não possui fato impeditivo à sua habilitação, inexistindo declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública ou qualquer outra situação restritiva que impeça sua participação no presente procedimento licitatório;

g) Cumpre integralmente as exigências previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, responsabilizando-se pelo adequado tratamento dos dados eventualmente envolvidos na futura contratação;

h) Tem pleno conhecimento das condições constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o procedimento licitatório, comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os efeitos legais.

Cidade – UF, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026 – CPC/SDR/AP

PROCESSO SIGA Nº 0006/SDR/2026

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/AP**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES – CPC**, instituída na forma legal pelo **DECRETO Nº 7558 DE 06 DE AGOSTO DE 2025 e DECRETO Nº 10920 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025** que prorroga o prazo de vigência das Gerências de projetos, inscrita no CNPJ nº 11.772.847-0001/00, com sede na Avenida FAB, nº 85, Centro Administrativo, Macapá/AP, CEP 68.906-000, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Beatriz da Silva Barros Braga, representante legal do doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, homologado em ____/____/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.715/2023, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026 e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.
- 1.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1.** O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 1.2.2.** O Termo de Referência;
- 1.2.3.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.4.** A Matriz de Riscos;
- 1.2.5.** A proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da SDR/AP	Hora Técnica	Conforme TR	R\$ ____	R\$ ____
02	Fornecimento de peças, componentes e acessórios	Sob demanda	Conforme TR	Desconto de ____%	R\$ ____

3.2. O valor estimado registrado é de R\$ 555.836,96 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

3.3. Os quantitativos constantes desta Ata possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 4.1.** A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP é o órgão gerenciador da presente Ata.
- 4.2.** Não há órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura.
- 5.2.** A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e haja concordância do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações.
- 6.2.** A contratação ocorrerá conforme conveniência, oportunidade e necessidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

- 7.1.** As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo.
- 7.2.** A execução dos serviços dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço.
- 7.3.** Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

- 8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído com documentação comprobatória.
- 8.3.** A simples alegação de aumento de custos não será suficiente para justificar a revisão dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da Ata;
 - 9.1.2.** Recusar-se injustificadamente a celebrar contrato;
 - 9.1.3.** Não mantiver as condições de habilitação;
 - 9.1.4.** Sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - 9.1.5.** Praticar atos que comprometam a execução contratual.
- 9.2.** O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 0.1.** O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.
- 0.2.** Poderão ser aplicadas:
- 0.2.1.** Advertência;
 - 0.2.2.** Multa;
 - 0.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 0.2.4.** Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

10.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

10.2. A vedação fundamenta-se na natureza específica do objeto, na estimativa de consumo vinculada à frota da SDR/AP, na necessidade de preservação do equilíbrio da contratação e na capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A Matriz de Riscos constante dos autos integra a presente Ata para todos os efeitos legais.

12.2. Os eventos de risco, responsabilidades e medidas mitigadoras deverão ser observados durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável.

13.2. Deverá promover destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais materiais contaminantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

14.2 Os dados eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para execução das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.

Macapá, _____ de _____, 2026

Autoridade Competente

CPF: _____

Representante Legal da Empresa

CPF: _____





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/202XX - SDR/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAMMA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E A EMPRESA XXXXXX PARA
OS FINS NELE DECLARADOS

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR/AP**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Avenida FAB, nº 85, Centro Administrativo, Macapá/AP, CEP 68.906-000, neste ato representada por sua Secretária de Estado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos, sob demanda, conforme especificações, quantitativos estimados, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

Eletrônico SRP nº ____/2026 e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outros:

- 1.2.1.** Manutenção preventiva;
- 1.2.2.** Manutenção corretiva;
- 1.2.3.** Diagnóstico mecânico e eletrônico;
- 1.2.4.** Serviços de mecânica em geral;
- 1.2.5.** Serviços elétricos e eletrônicos;
- 1.2.6.** Serviços de suspensão, direção, freios e transmissão;
- 1.2.7.** Serviços de alinhamento e balanceamento;
- 1.2.8.** Serviços de funilaria, lanternagem e pintura, quando autorizados;
- 1.2.9.** Substituição de peças, componentes e acessórios;
- 1.2.10.** Demais serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos pertencentes à frota da SDR/AP.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço.

1.4. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de contratação integral por parte da Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 1.715, de 08 de março de 2023, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, das demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

2.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026;
- 2.2.2. A Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- 2.2.3. O Termo de Referência;
- 2.2.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- 2.2.5. A Matriz de Riscos;
- 2.2.6. A proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**;
- 2.2.7. Demais documentos integrantes do Processo SIGA nº 00006/SDR/2026.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- 2.3.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.3.2. Edital e seus anexos;
- 2.3.3. Termo de Referência;
- 2.3.4. Ata de Registro de Preços;
- 2.3.5. Proposta da Contratada.

2.4. A execução contratual deverá observar integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os níveis de desempenho e as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 3.2. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.
- 3.3. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização prévia e formal da fiscalização contratual.
- 3.4. Antes da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento detalhado contendo:
- 3.4.1. Identificação do veículo;
 - 3.4.2. Diagnóstico técnico;
 - 3.4.3. Descrição dos serviços necessários;
 - 3.4.4. Quantitativo de horas técnicas previstas;
 - 3.4.5. Relação de peças e componentes a serem substituídos;
 - 3.4.6. Valores unitários e totais;
 - 3.4.7. Prazo estimado para execução.
- 3.5. O orçamento apresentado deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 3.6. A execução de serviços ou fornecimento de peças sem autorização formal da Administração não gerará direito a pagamento, ressarcimento ou indenização.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando as especificações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pelo mercado e as condições estabelecidas no Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

3.8. Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização, conferência e aceite da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela qualidade e adequação dos serviços prestados.

3.9. A execução contratual deverá observar as disposições da Matriz de Riscos constante do processo administrativo, especialmente quanto às responsabilidades preventivas e mitigadoras atribuídas às partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente aos quantitativos estimados para o período de vigência contratual.

4.2. O valor contratual possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da **CONTRATANTE**, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

4.3. Serão considerados para fins de faturamento e pagamento apenas os serviços efetivamente executados, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como as peças, componentes, acessórios e insumos efetivamente fornecidos e aceitos pela fiscalização contratual.

4.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, seguros, transporte, fretes, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

4.5. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de custos não previstos pela **CONTRATADA** quando da elaboração de sua proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, conforme disponibilidade orçamentária e financeira existente à época da contratação, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade:

5.1.2. Fonte:

5.1.3. Programa de Trabalho:

5.1.4. Elemento de Despesa:

5.1.5. Nota de Empenho Inicial nº _____ no valor de R\$ _____

5.2. Por tratar-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será formalizada previamente à emissão da Nota de Empenho ou à celebração do instrumento contratual correspondente, observadas as disposições da legislação vigente.

5.3. A existência de recursos orçamentários constitui condição indispensável para a execução das despesas decorrentes deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (____) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados:

6.1.1. A manutenção da necessidade administrativa;

6.1.2. A vantajosidade para a Administração;

6.1.3. A disponibilidade orçamentária;

6.1.4. A regularidade da execução contratual.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 6.2. A prorrogação contratual dependerá de formalização mediante termo aditivo e prévio justificativa da autoridade competente.
- 6.3. A vigência do Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Eventual extinção da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes regularmente celebrados durante sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os procedimentos de diagnóstico e avaliação técnica no prazo máximo de ____ (____) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.
- 7.2. Após a realização do diagnóstico, a **CONTRATADA** deverá encaminhar orçamento detalhado para análise e aprovação da fiscalização contratual.
- 7.3. Os serviços somente poderão ser iniciados após autorização formal da **CONTRATANTE**.
- 7.4. O prazo para conclusão dos serviços será definido em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza, complexidade e extensão do reparo necessário.
- 7.5. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes não previstos inicialmente, a **CONTRATADA** deverá submeter orçamento complementar à aprovação da fiscalização antes da execução dos serviços.
- 7.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

7.7. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos da **CONTRATANTE**, observando os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA**, localizadas no Município de Macapá/AP ou em raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR/AP, situada na Avenida FAB, nº 85, Centro Administrativo, Macapá/AP.

8.2. A exigência de localização operacional fundamenta-se na necessidade de assegurar maior celeridade no atendimento, eficiência logística, redução de custos de deslocamento, efetividade da fiscalização e menor tempo de indisponibilidade da frota institucional.

8.3. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de operacionalidade e infraestrutura que justificaram sua habilitação e contratação.

8.4. A Administração poderá realizar diligências e inspeções para verificar a manutenção das condições operacionais da **CONTRATADA** durante toda a execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS

9.1. O fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos ocorrerá exclusivamente quando necessário à execução dos serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

9.2. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, originais, genuínas ou equivalentes certificadas, observadas as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e equipamentos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 9.3. É vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas, remanufaturadas, usadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa e justificada da Administração, acompanhada de manifestação técnica favorável da fiscalização.
- 9.4. Os preços das peças serão aferidos mediante pesquisa de mercado, consultas a bancos oficiais de preços, tabelas referenciais, concessionárias autorizadas, distribuidores ou outros meios admitidos pela legislação, observando-se os critérios definidos no Termo de Referência.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o orçamento, a discriminação detalhada das peças a serem substituídas, contendo marca, fabricante, código, quantidade, valor unitário e valor total.
- 9.6. A fiscalização poderá exigir documentos que comprovem a origem e a regularidade das peças fornecidas.
- 9.7. As peças substituídas deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE** para conferência, registro e eventual descarte, salvo quando a retenção for necessária para fins de garantia junto ao fabricante.
- 9.8. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar peças ou materiais que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos, vícios de qualidade ou estejam em desacordo com o orçamento aprovado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- 10.1. A **CONTRATADA** garante a qualidade, segurança, funcionalidade e adequação técnica dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos materiais.
- 10.2. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante da peça ou pela própria **CONTRATADA**.

- 10.3.** As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou equivalentes certificados e possuir garantia mínima oferecida pelo fabricante, a qual deverá ser informada por escrito à **CONTRATANTE** no momento da entrega do veículo.
- 10.4.** Durante o período de garantia, constatado defeito, vício, falha de montagem, instalação inadequada, regulagem incorreta ou qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços ou do fornecimento das peças, a **CONTRATADA** deverá promover, às suas expensas, o reparo, a substituição da peça ou a reexecução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 10.5.** Após comunicação formal da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá iniciar a análise técnica do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e executar os reparos necessários em prazo compatível com a complexidade do serviço, observado o cronograma aprovado pela fiscalização.
- 10.6.** Caso o defeito decorra da execução inadequada dos serviços ou da utilização de peça defeituosa, todo o custo do novo reparo será suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 10.7.** A substituição de peças ou a reexecução dos serviços durante o período de garantia não interrompe nem reduz o prazo originalmente concedido, iniciando-se novo prazo de garantia apenas para a peça substituída ou para o serviço reexecutado.
- 10.8.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

prejuízo da obrigação de indenizar eventuais prejuízos suportados pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas na legislação aplicável, no Edital e no Termo de Referência:

11.1.1. Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes e das boas práticas do setor;

11.1.2. Cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**;

11.1.3. Fornecer peças, componentes, acessórios e insumos em conformidade com as especificações aprovadas;

11.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

11.1.6. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para execução dos serviços;

11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais considerados inadequados ou defeituosos;

11.1.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;

11.1.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**;

11.1.10. Manter sigilo sobre informações e dados obtidos em razão da execução contratual;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 11.1.11. Observar integralmente as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável;
- 11.1.12. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços;
- 11.1.13. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- 11.2. A **CONTRATADA** será responsável pela guarda e conservação dos veículos que estiverem sob sua custódia para realização dos serviços.
- 11.3. A **CONTRATADA** responderá por perdas, danos, furtos, roubos, avarias ou quaisquer prejuízos ocorridos durante o período em que os veículos permanecerem sob sua responsabilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - 12.1.1. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução contratual;
 - 12.1.2. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto;
 - 12.1.3. Analisar e deliberar sobre os orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**;
 - 12.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
 - 12.1.5. Rejeitar serviços ou materiais executados em desconformidade com as especificações estabelecidas;
 - 12.1.6. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos previstos neste Contrato;
 - 12.1.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

12.1.8. Prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual;

12.1.9. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidores formalmente designados pela **CONTRATANTE**, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao Gestor do Contrato:

13.2.1. Coordenar a execução contratual;

13.2.2. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

13.2.3. Controlar os saldos contratuais e a vigência do instrumento;

13.2.4. Adotar as providências necessárias à formalização de alterações, prorrogações, reajustes, reequilíbrios ou extinção contratual;

13.2.5. Instruir processos administrativos decorrentes da execução contratual;

13.2.6. Subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de sanções administrativas.

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

13.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 13.3.2.** Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência;
 - 13.3.3.** Conferir as peças, componentes e materiais empregados;
 - 13.3.4.** Analisar os orçamentos apresentados pela **CONTRATADA**;
 - 13.3.5.** Atestar as notas fiscais, quando constatada a regular execução contratual;
 - 13.3.6.** Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;
 - 13.3.7.** Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução contratual;
 - 13.3.8.** Propor glosas, correções ou aplicação de sanções quando constatadas falhas na execução.
- 13.4.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer danos decorrentes de culpa, dolo, imperícia, negligência ou imprudência.
- 13.5.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias, diligências ou solicitar informações complementares relativas à execução contratual.
- 13.6.** Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo administrativo próprio ou em instrumento de controle da fiscalização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da conformidade com a Ordem de Serviço, orçamento aprovado e demais especificações constantes deste Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 14.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.3. Após a verificação da qualidade, conformidade e funcionamento dos serviços executados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, desde que não sejam constatadas irregularidades.
- 14.4. Verificada qualquer desconformidade, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 14.5. A emissão do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios ocultos, defeitos de execução ou falhas verificadas posteriormente, durante o período de garantia.
- 14.6. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para autorização do pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado somente após:
- 15.1.1. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - 15.1.2. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
 - 15.1.3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando exigível;
 - 15.1.4. Atesto do Fiscal e autorização do Gestor do Contrato.
- 15.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da documentação exigida.
- 15.3. O pagamento limitar-se-á aos serviços efetivamente executados e às peças efetivamente fornecidas, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 15.4. Não serão efetuados pagamentos relativos a:
- 15.4.1. Serviços executados sem Ordem de Serviço;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 15.4.2.** Peças fornecidas sem autorização prévia;
- 15.4.3.** Serviços rejeitados pela fiscalização;
- 15.4.4.** Itens executados em desacordo com as especificações técnicas.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem incidência de atualização monetária em desfavor da Administração.

15.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice setorial previsto no Edital ou, na sua ausência, de índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

16.2. Independentemente do reajuste, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com documentação idônea que demonstre o efetivo impacto econômico suportado pela **CONTRATADA**, sendo vedada a mera alegação genérica de aumento de custos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

16.4. A análise do pedido será realizada pela Administração, podendo ser solicitadas diligências, documentos complementares ou parecer técnico para subsidiar a decisão.

16.5. A concessão de reajuste ou reequilíbrio dependerá de decisão da autoridade competente, formalizada por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado durante sua vigência, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e autorização da autoridade competente.

17.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento admitidas pela legislação.

17.3. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente licitado ou comprometa os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo fornecimento das peças,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

componentes, acessórios, materiais e insumos automotivos, bem como por todas as obrigações técnicas, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da presente contratação.

- 18.2. A vedação à subcontratação fundamenta-se na natureza integrada do objeto, na necessidade de assegurar a responsabilidade técnica da empresa contratada, na rastreabilidade dos serviços executados, na padronização dos procedimentos de manutenção, no controle da qualidade dos serviços e das peças fornecidas, na efetividade da fiscalização contratual e na preservação do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às infrações administrativas e às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 19.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de infração contratual:
- 19.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 19.2.4. Deixar de entregar ou substituir peças, componentes ou materiais em conformidade com as especificações técnicas;
 - 19.2.5. Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços;
 - 19.2.6. Descumprir os prazos estabelecidos no Contrato ou nas Ordens de Serviço;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 19.2.7.** Executar serviços sem autorização da fiscalização;
- 19.2.8.** Fornecer peças ou materiais em desacordo com o orçamento aprovado;
- 19.2.9.** Manter conduta incompatível com a boa execução contratual;
- 19.2.10.** Deixar de manter as condições de habilitação durante toda a execução do contrato;
- 19.2.11.** Praticar qualquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.** Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- 19.3.1.** Advertência;
- 19.3.2.** Multa moratória;
- 19.3.3.** Multa compensatória;
- 19.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 19.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.4. Das multas**
- 19.4.1.** A multa moratória será aplicada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor estimado da Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias.
- 19.4.2.** Ultrapassado o prazo previsto no item anterior, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 19.4.3.** A multa compensatória será aplicada nas seguintes hipóteses:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

19.4.3.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, nos casos de inexecução parcial;

19.4.3.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, nos casos de inexecução total;

19.4.3.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor das peças fornecidas em desconformidade com as especificações contratuais;

19.4.3.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços executados em desacordo com o Contrato ou sem autorização da fiscalização.

19.5. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda o contrato nem afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os prejuízos causados.

19.6. Impedimento de licitar

19.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Aplicação das penalidades

19.7.1. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

19.7.1.1. Natureza e gravidade da infração;

19.7.1.2. Danos causados à Administração;

19.7.1.3. Vantagens auferidas pelo infrator;

19.7.1.4. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

19.7.1.5. Antecedentes da **CONTRATADA**;

19.7.1.6. Reincidência;

19.7.1.7. Boa-fé e cooperação durante a execução contratual.

19.8. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

19.9. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial, conforme a legislação aplicável.

20.3. Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à Administração.

20.4. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas obrigações assumidas durante a execução do contrato, inclusive quanto às garantias dos serviços e das peças fornecidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 21.1. A Matriz de Riscos elaborada durante a fase de planejamento integra este Contrato para todos os fins de direito.
- 21.2. A alocação dos riscos entre as partes observará os eventos, responsabilidades e medidas mitigadoras definidos na Matriz de Riscos, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento.
- 21.3. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos deverá ser comunicada imediatamente pela parte afetada, acompanhada das informações e documentos necessários à adoção das providências cabíveis.
- 21.4. A Matriz de Riscos não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto contratado nem substitui as obrigações assumidas neste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços observando a legislação ambiental vigente, adotando práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
- 22.2. Constituem obrigações ambientais da **CONTRATADA**:
- 22.2.1. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos automotivos gerados durante a execução dos serviços;
- 22.2.2. Realizar o armazenamento temporário de resíduos em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;
- 22.2.3. Dar destinação ambientalmente adequada a óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, embalagens contaminadas, fluidos automotivos e demais resíduos perigosos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

22.2.4. Observar, quando aplicável, os sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental;

22.2.5. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovantes da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

22.3. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, durante toda a execução contratual.

23.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste Contrato serão utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades, observados os princípios da necessidade, adequação, segurança, transparência e finalidade.

23.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**, acompanhado das providências adotadas para mitigação dos riscos e dos impactos decorrentes.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

25.2. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das cláusulas pactuadas.

25.3. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, XX de XXXXXX, 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de Estado do
Desenvolvimento Rural

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

CONTRATADA

Testemunha (1):

Nome: _____

CPF nº _____

Testemunha (2):

Nome: _____

CPF nº _____

